

Campinas, 17 de março de 1943

EXMO. SNR. INTERVENTOR FEDERAL

São Paulo

Em 1937, conforme praxe então adotada na secretaria da Fazenda, determinou a Diretoria Geral Administrativa (ofício de fls. 7 do processo 48.579/41 e ofício de fls. 5 do processo 48.580/41) a execução de varios trabalhos na Recebedoria de Rendas de Campinas.

O primeiro daqueles officios referia-se a reforma de guichês, tapumes e prateleiras, conforme orçamento aprovado, e o segundo a limpeza e pintura no predio da Recebedoria, em comodos que se iam instalar a Sub Procuradoria Fiscal e o Posto Fiscal, serviços ambos aprovados previamente pelo então Secretario da Fazenda, como se documenta a fls. 5 do processo 48.580/41 e fls. 20 do processo 48.579/41.

Na forma determinada pelos officios acima citados, o pagamento das duas despesas foi feito pelo administrador da Recebedoria de Rendas, atendendo a ordem superior (veja officios já indicados) e mediante o compromisso de reembolso como bem esclareceu o então Diretor Geral Administrativo, nos seus officios citados.

Feitos os serviços, pediu o Administrador da Recebedoria o reembolso pelos officios de 22 de outubro (fls. 7 do presente e 6 do seu anexo). Apesar dos seus esforços constantes não obteve até hoje, vendo substituirem-se varios titulares naquele cargo que sofreu reformas na sua organização e ambito de autoridade.

Em 1941, entendeu-se o requerente com o então Diretor Administrativo, assentando a norma de um pedido que não mais se fizesse extravio, como os anteriores, e, assim, apresentou, protocolando-os, os pedidos constantes do presente e do anexado processos.

Taes processos tiveram regular o seu moroso andamento; o assunto exigiu buscas demoradas e verificações cuidadosas que foram

feitas por seções varias, recebendo ainda pareceres favoraveis de quantas autoridades neles tiveram de falar.

Não entendeu, entretanto, o Snr. Secretario, por bem, deferir o meu pedido de reembolso, pelo que, na forma da lei, cumpre-me recorrer de sua decisão. E não representa este recurso qualquer desatenção ao respeitavel indeferimento pois ele apenas exprime a reivindicacão justa do que pertence ao requerente e do que muita falta lhe faz para a subsistencia de sua familia.

Como poderá verificar V.Excia, Snr. Interventor, razão assiste, em abundancia, ao requerente, como com clareza demonstram os pareceres favoraveis exarados nos presentes processos, dos quaes devo reproduzir, em parte, conceitos expendidos pelos Snrs. Prof. Francisco D'Auria, Contador Geral do Estado, Otto Fonseca, Sub-Diretor Geral da Secretaria da Fazenda e Cassio Werneck, Assistente Technico da mesma secretaria:

" 2 - No processo ficou provado que houve autorização para esta despesa, dada pelo então Diretor Geral Administrativo, de acordo com o sistema vigente na ocasião....."

" 5 - Ha que atender, porem, às condições em que se deu a omissão do empenho em tempo oportuno, para o que não concorreu o interessado e tratando-se de despesa autorizada e comprovada."

(a) Francisco D'Auria
Contador Geral do Estado
(fls.15 do R.48579/41 e fls.13 do R.48580/41)

" Manifestamo-nos de acordo com o parecer retro da C.C.E....."

(a) Otto Fonseca
Sub-Diretor Geral da Secretaria
(fls.15v do R.48579/41 e fls.13v do R.48580/41)

" O item 2 do parecer 2419 do Snr. Contador Geral do Estado é a expressão exata da verdade"

(a) Cassio G.S. Werneck
(fls.20 do R.48579/41)

Desembolsando quantia elevada para quem vive de salario,

em obediencia a ordem superior que não poderia ser desatendida sem quebra de disciplina; não conseguindo obter o retorno de tal quantia, "para o que não concorreu o interessado"; conciente do meu direito áquilo que adiantei ao Estado; apélo ao Snr. Interventor certo de receber do seu espirito justiceiro, as suas determinações para empenho e pagamento das duas importancias descritas no presente e anexado processos.

P. Deferimento

E. R. M.

Campinas, 17 de março de 1943.

(a) Celso Maria de Mello Pupo.

Celso Maria de Mello Pupo.

Administrador da Recebedoria de Rendas de Campinas.